

CONTEXTO JURÍDICO

STF invalida regras da Constituição do Amazonas sobre implantação de usinas nucleares

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou dispositivos da Constituição do Amazonas que dispõem sobre a implantação de usinas nucleares, assim como a entrada, o armazenamento e o processamento de material radioativo em âmbito estadual. Em sessão virtual encerrada em 1º/7, o colegiado, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pelo procurador-geral da República, Augusto Aras, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6858.

Os dispositivos questionados estabelecem condicionantes para a instalação de usinas, a entrada e o processamento de material radioativo, proíbem depósito de lixo atômico no território estadual e classificavam a Zona Franca de Manaus como "Zona Desnuclearizada".

Jurisprudência - Em seu voto, o relator da ação, ministro Ricardo Lewandowski, destaca

cou que a União tem competência privativa para a edição de leis que disponham sobre atividades nucleares de qualquer natureza, transporte e utilização de materiais radioativos e localização de usinas nucleares.

O ministro ressaltou que a jurisprudência do STF, aplicada em diversas ações contra normas estaduais contendo proibições ou restrições similares, é pacífica em considerar inconstitucionais dispositivos nos quais os estados dispõem sobre atividades que se relacionem de alguma forma com o setor nuclear.

Segundo o relator, a Constituição estabelece as atribuições e responsabilidades de cada ente da federação, de forma a evitar eventuais sobreposições de atribuições. "Em um sistema federativo equilibrado não podem coexistir, como regra, normas distintas que disciplinem matérias semelhantes", concluiu.

Ministro Alexandre de Moraes pede informações em ação sobre previdência de servidores do PA

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), solicitou informações ao governador e à Assembleia Legislativa do Estado do Pará referentes à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7198, ajuizada pelo procurador-geral da República, Augusto Aras, contra norma estadual que concede aposentadoria e pensão pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) a servidores não titulares de cargo efetivo e a seus dependentes.

Segundo Aras, o artigo 98-A da Lei Complementar estadual (LC) 39/2002 (incluído pela LC 125/2019) permite a concessão da aposentadoria inclusiva a servidores que tiverem completado os requisitos necessários para recebimento dos benefícios pre-

videnciários em data posterior à edição da Emenda Constitucional (EC) 20/1998, subvertendo o modelo de previdência social nela estabelecido e também fixado na Lei 9.717/1998. As normas em questão restrinjam a inclusão no RPPS aos servidores públicos titulares de cargo efetivo.

Por esse motivo, afirma o procurador-geral, o dispositivo estadual viola inúmeras regras constitucionais. Para ele, a autorização legal para que agentes públicos não titulares de cargos efetivos se aposentem, recebam pensão ou outros benefícios previdenciários em RPPS afronta a competência da União para editar normas gerais sobre previdência social (artigo 24, inciso XII e parágrafos 1º a 4º, da Constituição Federal).

Entidade fechada de previdência não pode cobrar juros como se fosse banco ao emprestar para beneficiários

Para a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), entidades fechadas de previdência privada não se equiparam a instituições financeiras; por isso, caso concedam empréstimos a seus beneficiários, não podem cobrar juros capitalizados - a não ser na periodicidade anual e desde que a capitalização tenha sido expressamente pactuada entre as partes após a entrada em vigor do Código Civil de 2002.

O colegiado, por maioria, firmou esse entendimento ao dar provimento ao recurso especial interposto por um beneficiário que, após tomar empréstimos com uma entidade de previdência complementar fechada, ajuizou ação para a revisão dos contratos, alegando que a entidade promoveu a capitalização de juros mensais

mente, de maneira velada - o que não teria sido contratado. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) considerou que as entidades fechadas de previdência privada seriam equiparadas às instituições financeiras para celebrar contratos de mútuo com seus participantes, e, assim, seria admitida a incidência da capitalização mensal de juros quando pactuada.

No recurso submetido ao STJ, o autor da ação alegou que a Lei Complementar 109/2001, que distinguiu as espécies de entidades de previdência complementar aberta e fechada, derrogou o artigo 29 da Lei 8.177/1991 na parte em que igualava as entidades fechadas a instituições financeiras, de modo que essa equiparação foi mantida apenas para as abertas.

STF invalida regra da Constituição de São Paulo que fixava prazo para governador regulamentar leis

O Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou dispositivos e expressões da Constituição do Estado de São Paulo que estipulavam prazo para o governador expedir decretos e regulamentos, criavam novas hipóteses de crimes de responsabilidade e atribuíam à Assembleia Legislativa a iniciativa privativa para projetos de lei sobre matéria de interesse da Administração Pública.

A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 1º/7, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4052, ajuizada pelo governo do estado. Por unanimidade, foi seguido o voto da relatora da matéria, ministra Rosa Weber. Foram analisados dispositivos inseridos na Constituição do Estado de São Paulo pela Emenda Constitucional (EC) 24/2008.

Decretos e regulamentos

- A Corte invalidou trechos do artigo 47 da Constituição estadual que estipulavam prazo de 30 a 180 dias para o governador expedir decretos e regulamentos para o cumprimento de leis estaduais, ressalvando os casos em que, nesse prazo, houvesse ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade contra a norma publicada.

Segundo a relatora, de acordo com a jurisprudência do STF, qualquer norma que imponha prazo para a prática de tais atos viola o princípio constitucional da separação de Poderes, configurando indevida interferência do Legislativo em atividade própria do Executivo, e caracterizando também intervenção na

(Foto: EBC)



Por unanimidade, foi seguido o voto da relatora da matéria, ministra Rosa Weber.

condução superior da Administração Pública.

Crimes de responsabilidade

- A ministra constatou violação da competência legislativa da União em regras (trechos dos artigos 20 e 52) que fixavam prazo de 30 dias para autoridades darem resposta a requerimentos de autoria parlamentar, podendo incorrer em crime de responsabilidade (secretários de Estado e diretores de agências reguladoras) se a resposta fosse desrespeitosa ou insuficiente.

Pelo mesmo motivo, a relatora votou pela invalidação de dispositivos que, além de in-

cluírem os diretores de agências executivas entre as autoridades sujeitas às sanções pela prática de crime de responsabilidade, equiparam a delitos dessa natureza fatos e comportamentos não previstos na Constituição Federal ou na Lei 1.079/1950, que define os crimes de responsabilidade.

A relatora citou, inclusive, a Súmula Vinculante 46 do STF, segundo a qual "a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União".

Ela verificou ainda inconstitucionalidade de dispositivo (artigo 50, parágrafo 2º) que imputa aos secretários de Estado a responsabilização por atos de diretores e superintendentes de órgãos a eles diretamente subordinados. Nesse caso, além de violação de competência da União para tratar de matéria penal, a regra prevê a punição de pessoa mesmo na ausência de dolo ou culpa em sua conduta, decorrente apenas do fato de ocupar posição de ascendência hierárquica, hipótese que é incompatível com o sistema jurídico brasileiro.

STJ suspende decisões que alteravam distribuição de royalties de petróleo no RN e em SP

(Foto: STJ)



Humberto Martins suspendeu decisões judiciais que favoreciam os municípios de Galinhos (RN) e Peruíbe (SP).

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Humberto Martins, suspendeu decisões judiciais que

favoreciam os municípios de Galinhos (RN) e Peruíbe (SP) na divisão de royalties pela exploração de petróleo e gás na-

tural. Ao atender aos pedidos de suspensão apresentados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

(ANP), o ministro considerou indevida a interferência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) em ambos os casos, por desconsiderar a expertise técnica da agência reguladora.

O presidente do STJ apontou o possível efeito multiplicador das liminares concedidas em segunda instância. "Dado o caráter técnico-legal que baseia o rateio dos royalties, pertinente que se prestigie, em hipóteses como a presente, o princípio da presunção de legitimidade dos atos administrativos", afirmou o ministro ao suspender as decisões.

Parâmetros de distribuição não previstos em lei

- No caso de Galinhos, o município ajuizou ação questionando o artigo 17 do Decreto 2.705/1998, pois a norma teria reduzido a base de cálculo determinada pelo artigo 49 da Lei 9.478/1997 (Lei do Petróleo). A sentença foi desfavorável ao município, mas, ao analisar o caso, o TRF1 entendeu que o decreto claramente limitou a base de cálculo.

A corte regional reconheceu, em caráter provisório, que Galinhos tem o direito de receber os royalties sem as limitações impostas pelo decreto, editado um ano após a aprovação da Lei do Petróleo.

PUBLICIDADE LEGAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

PROCESSO ELEITORAL 01/2022 – CMDCA DE IPEÚNA/SP – EDITAL 04

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA/SP, usando da sua atribuição legal, através da empresa Planexcon - Gestão Pública e Empresarial Ltda, TORNA PÚBLICO o presente edital para DIVULGAR OS RESULTADOS DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES, LISTA FINAL DOS CANDIDATOS HABILITADOS E INABILITADOS E CONVOCAÇÃO PARA A PROVA OBJETIVA. Informa que, após decorrido o período destinado à apresentação de impugnações e interposição de eventuais recursos, foi verificada a inexistência de qualquer manifestação neste sentido, segundo o certificado constante no seu registro. Divulga, assim, a relação dos candidatos habilitados para a prova objetiva, conforme Anexo I, e, respectivamente, o resultado da Prova Objetiva será divulgado no dia 17 (dezessete) de julho de 2022, às 9:00h (nove horas) na ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DE IPEÚNA, situada na Rua Araripé Custódio da Fonseca nº 775, Altos de Ipeúna – Ipeúna/SP, conforme alocação constante no Anexo III. E, por motivo de transparência, para chegar ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, este edital será publicado na íntegra no Diário Oficial Eletrônico do Município e ainda nos sites: <https://www.ipeuna.sp.gov.br/> e <http://www.planexcon.com.br/> de forma completa. Ipeúna, 13 de julho de 2022. COMISSÃO ELEITORAL. CMDCA – IPEÚNA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

Estado de São Paulo
COMUNICADO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 004/2022 – ESCLARECIMENTO N. 001

Em atenção aos pedidos de esclarecimentos recebidos nos autos da Concorrência Pública n. 004/2022, a Comissão Municipal de Licitações informa que as respostas estão disponíveis para consulta no site: <https://www.vinhedo.sp.gov.br/portal/editais/0/1/2029/>. Vinhedo, 12 de Julho de 2022

Alfredo Carlos São José Junior - Presidente da Comissão Municipal de Licitações

ROCHA & MACHADO CONSULTORIA S/A

CNPJ 13.646.330/0001-09

Balanço Patrimonial em 31/12/2021		Demonstrações Financeiras Finais em 31/12/2021		Demonstração do Resultado Exercício findo em 31/12/2021	
Ativo	2021	2020	Receitas de Prestação de Serviços	2021	2020
Ativo Circulante	11.447.743,79	10.801.563,80	Receitas Financeiras	777.848,82	552.726,91
Caixa Geral	1.143.364,22	300.695,46	Impostos e Serviços	29.366,49	4.219,70
Bancos C/Movimento	48.770,29	20.100,29	Gastos Gerais	-29.891,48	22.674,51
Investimentos Financeiros	5.125,48	4.306,06	Despesas Tributárias	-267.628,07	277.945,20
Ativo Não Circulante	1.089.468,45	267.289,11	Despesas Financeiras	-78.705,50	44.466,35
Imobilizado	10.304.379,57	10.500.868,34	Lucro Líquido do Exercício	114,90	704,67
	10.304.379,57	10.500.868,34		430.875,36	211.155,88
2021		2020	Demonstração do Fluxo de Caixa		
Passivo	11.447.743,79	10.801.563,80	Exercício 2021		
Passivo Circulante	25.944,42	16.139,79	Lucro Líquido	430.875,36	
Fornecedores	2.200,00	2.000,00	Depreciação & Amortização	224.181,47	
Obrigações Fiscais	21.705,45	12.744,45	Outros ativos operacionais		
Obrigações Sociais	2.037,97	1.395,34	Outros passivos operacionais	415.304,63	
Contas a Pagar	-	-	Imposto de renda		
Patrimônio Líquido	11.421.799,37	10.785.424,01	Caixa IIq. Atividades Operacionais	1.070.361,46	
Capital e Reservas	10.978.500,00	10.573.000,00	Atividades de Investimento		
Reservas de Lucros	443.299,37	212.424,01	Investimentos		
			Ativo imobilizado (IIq)	-27.692,70	
			Atividades de Financiamento: Dividendos pagos	-200.000,00	
			Variação Líquida de Caixa		
			Caixa inicial	300.695,4	
			Caixa Final	1.143.364,22	

Nelson Machado - Diretor Presidente - CPF: 004.364.701-44
Petronila Pereira de Queiroga - Contadora
CRC PB 001601/0-3/PB - CPF: 037.199.818-27

DIÁRIO DE

NOTÍCIAS

Leia e assine:
5584-0035